



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2021.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ERNESTO LUIS FRANÇA SOUSA - Cel. QOCBM
Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão

EDMÍLSON SILVA DINIZ FILHO
Superintendente de Vigilância Sanitária – SUVISA/SES

PAULO JESSÉ SILVA GONÇALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal/SEMUS

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Referência: Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP nº 000148-500/2021)

Entidade: Associação dos Profissionais Cabeleireiros na Beleza e Arte do Maranhão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.^a PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CABALEREIROS NA BELEZA E ARTE DO MARANHÃO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL NA ENTIDADE COM A FORMAÇÃO DE UMA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1.^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e a Associação dos Profissionais Cabeleireiros na Beleza e Arte do Maranhão, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 12.534.723/0001-50, neste ato representado por MADAILDA CARNEIRO SANTOS, brasileira, viúva, cabeleireira, CPF nº 076460203-97, residente e domiciliada na Rua 03, Quadra nº 06, casa nº 21, Bequimão, nesta; MARIA LINA MENDES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, cabeleireira, CPF nº 177.998.723-49, residente na Rua 3, quadra 08, casa 11, Parque dos Sabias, São Bernardo; ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, brasileiro, solteira, cabeleireiro, CPF nº 508.283.123-20, residente na Via Pública, casa 08, I conjunto Cohab Anil; JOANA DAMASCENO VIEGAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, cabeleireira, CPF nº 176.555.603-15, residente na Rua 04, quadra 14, casa 14, Planalto Anil II e ANA ROSA COSTA PINHEIRO, brasileira, solteira, CPF nº 238.347.063-53, residente na Rua da Física, quadra 12, casa 06, Cohafuma, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a reativação da Associação, praticando os seguintes atos a seguir delineados: cadastro e recadastro de associados; inventário, movimentação bancária, instituir a mensalidade associativa, reestabelecer o CNPJ, verificar todas os passivos da Entidade (contas, de água, luz, telefone, contribuição previdenciária e trabalhista), convocar eleições e demais atos do pleito eleitoral e dar posse à Diretoria eleita, nos termos da resolução que será publicada que disciplinará o pleito eleitoral, considerando a representação ofertada nesta Promotoria, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP nº 000148-500/2021).

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a promoção de processo eleitoral para nova Diretoria da Associação dos Profissionais Cabeleireiros na Beleza e Arte do Maranhão, considerando que o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade encontra-se vencido desde o ano de 2018. Fica assim instituída a Junta Governativa Provisória composta por MADAILDA CARNEIRO SANTOS, MARIA LINA MENDES DO NASCIMENTO, ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, JOANA DAMASCENO VIEGAS DE OLIVEIRA, ANA ROSA COSTA PINHEIRO e ANNE GABRIELA LEMOS DE SOUZA, atentando-se, assim, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, economicidade inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade na área da cultura, arte, educação e assistência social do Maranhão, consoante estabelecido nas suas normas estatutárias;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Profissionais Cabeleireiros na Beleza e Arte do Maranhão, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui uma sede, embora sem condições estruturais no momento, que inviabiliza atualmente a sua utilização por seus associados, fica a Junta Governativa Provisória compromissada a desenvolver todos os trabalhos de filiação, cadastramentos e recadastramentos de associados, que se dará consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula 02 – Fica acordado que a partir do dia 28 de janeiro de 2021, serão abertas inscrições para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais, para que possam regularizar suas mensalidades junto à Entidade, e assim, exercerem plenamente seus direitos e deveres estatutários dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do respectivo Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras para a comunidade vinculada à associação, observadas as prescrições estatutárias;

- a) Dentro do prazo a Junta Governativa Provisória deverá proceder ao inventário da Entidade aqui compreendido bens móveis e imóveis, com tombamento;
- b) Fica de logo a distribuição administrativa dos cargos da Junta, nomeando-se como presidente JOANA DAMASCENO VIEGAS DE OLIVEIRA, vice-presidente ANA ROSA COSTA PINHEIRO, 1º Secretário ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, 2º Secretária ANNE GABRIELA LEMOS DE SOUZA e tesoureira MADAILDA CARNEIRO SANTOS, 2ª tesoureira MARIA LINA MENDES DO NASCIMENTO;
- c) Fica instituída a mensalidade associativa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) devendo a tesouraria registrar em livro próprio da Entidade, que será recolhida em mãos ou depósito bancário na conta da associação se estiver ativa, devendo a presidência da Junta promover todos os atos bancários e cartorial objetivando regularizar a situação financeira da Entidade;
- d) No prazo do mandato da Junta será instituída comissão eleitoral para disciplinar, por resolução e proceder todos os atos eleitorais necessários visando publicar edital de convocação de eleições, inscrição de chapas, impugnações e eleição e posse;
- e) A Junta Governativa Provisória apresentará a prestação de contas ao final do mandato;
- f) A Junta Governativa Provisória no exercício do mandato poderá convocar reunião ordinária e extraordinária a qualquer tempo;
- g) A Junta Governativa provisória informará a este Órgão o local em que serão realizadas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Entidade;
- h) Os compromissários assinam o Termo de Compromisso e Posse perante este Órgão do Ministério Público;

Cláusula 03 – Fica acordado a convocação de eleição após o cumprimento das cláusulas pactuadas acima, para tanto, obriga-se a Junta Governativa a acompanhar e coordenar todos os atos, cujo prazo para cumprimento deste Termo dar-se-á em até 90 (noventa) dias;

Cláusula 04 - Fica acordado o envio de toda documentação à 1º Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social comprovando todas as providências adotadas pela Junta Governativa, inclusive, o envio da Resolução que disciplinará o pleito eleitoral, normatizando em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados;

Cláusula 05 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 06 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

Cláusula 07 – Demais providências que a junta entender cabível deverá ser precedida de deliberação da Junta Governativa Provisória, com as formalidades legais.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJEFEIS

ANNE GABRIELA LEMOS DE SOUZA
Compromissária



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

MADAILDA CARNEIRO SANTOS
Compromissária

ANTÔNIO RODRIGUES SILVA
Compromissário

MARIA LINA MENDES DO NASCIMENTO
Compromissária

JOANA DAMASCENO VIEGAS DE OLIVEIRA
Compromissária

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CODÓ

PORTARIA-2ºPJCOD - 32021

Código de validação: 0FF7D8B1EE
SIMP 1301-259/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Wesley Pereira de Moraes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó, com atribuição na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento às normas estabelecidas pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, CONSIDERANDO a necessidade de colher mais informações investigações com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE:

CONVERTER Notícia de Fato n.º 1301-259/2020 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 1301-259/2020, com vistas a acompanhar as regularizações das construções de ampliações dos estabelecimentos comerciais na praça Joaquim Dourado determino conversão.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Expeça-se notificações aos Proprietários dos Estabelecimentos Comerciais identificados aos autos, para comparecerem a Audiência Extrajudicial, a ser realizada, no dia 18 de fevereiro do ano em curso, na sede das Promotorias de Justiça, para tratar das autorizações expedidas pelo Município para ampliação dos boxes localizados na praça Joaquim Dourado, Centro desta Cidade.

Oficie-se ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural convidando para Audiência Extrajudicial para tratar do mesmo objeto.

Determino a retirada do sobrestamento no intuito de evitar a consolidação da situação fática narrada aos autos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
WESKLEY PEREIRA DE MORAES
Promotor de Justiça
Matrícula 1070707

Documento assinado. Codó, 12/02/2021 12:21 (WESKLEY PEREIRA DE MORAES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ºPJCOD,